2024/2692

18.10.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2692 DA COMISSÃO

de 17 de outubro de 2024

que altera os anexos I e VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 no que se refere à aprovação ou retirada do estatuto de indemnidade de doença de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para determinadas doenças listadas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 4, segundo parágrafo, e o artigo 42.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras específicas para as doenças listadas em conformidade com o seu artigo 5.º, n.º 1, e especifica o modo como essas regras devem ser aplicadas a diferentes categorias de doenças listadas. O Regulamento (UE) 2016/429 prevê igualmente a aprovação ou retirada pela Comissão do estatuto de indemnidade de doença dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos relativamente a determinadas doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c). Além disso, o Regulamento (UE) 2016/429 dispõe que os Estados-Membros devem estabelecer programas de erradicação obrigatórios para as doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea b), e programas de erradicação facultativos para as doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea c), e determina ainda que esses programas carecem de aprovação pela Comissão.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão ([2]) complementa o Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece os critérios para a concessão, manutenção, suspensão e retirada do estatuto de indemnidade de doença dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos, bem como os requisitos para a aprovação de programas de erradicação dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão ([3]) estabelece regras de execução para as doenças animais listadas a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429, no que diz respeito ao estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos, bem como à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas. Mais especificamente, enumera, nos seus anexos, os Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos com estatuto de indemnidade de doença aprovado e com programas de erradicação obrigatórios ou facultativos aprovados existentes. Devido à evolução na União da situação epidemiológica de determinadas doenças listadas, os anexos I e VIII do referido regulamento de execução devem ser alterados.

(4) Em primeiro lugar, no que diz respeito à infeção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em ovinos e caprinos detidos, a Itália notificou a Comissão da ocorrência de um foco primário em 11 de dezembro de 2023 na província de Alessandria, na região de Piemonte, seguido de dois focos secundários na mesma província notificados em 8 de janeiro de 2024 e 1 de agosto de 2024. Uma vez que toda a região de Piemonte tem estatuto de indemnidade de doença e está listada no anexo I, parte I, capítulo 2, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, a aprovação do estatuto de indemnidade de infeção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em ovinos e caprinos detidos deve ser retirada à província de Alessandria, na região de Piemonte, e a entrada relativa à Itália nessa lista deve ser alterada em conformidade.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/689/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas (JO L 131 de 16.4.2021, p. 78, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/620/oj).

(5) Em segundo lugar, no que diz respeito à infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) (infeção pelo VFCO), a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, o Luxemburgo, a Áustria e a Suécia notificaram a Comissão da ocorrência de focos de infeção pelo serótipo 3 do VFCO. Os focos na Alemanha foram notificados na zona que ainda tem o estatuto de indemnidade relativamente a essa doença. Além disso, a Áustria notificou a Comissão da ocorrência de um foco de infeção pelo serótipo 4 do VFCO. Além disso, quer Itália quer Espanha notificaram a Comissão da ocorrência de focos de infeção pelo serótipo 8 do VFCO. Os focos em Itália foram notificados na região do Vale de Aosta e, em Espanha, na Comunidade Autónoma da Catalunha, perto da província de Huesca, na Comunidade Autónoma de Aragão, e na Comunidade Autónoma das Ilhas Baleares. Uma vez que todo o território da Chéquia, do Luxemburgo e da Dinamarca, a Alemanha (com exceção de Bundesland Bremen, Hessen, Niedersachsen, Nordrhein-Westfalen e Rheinland-Pfalz) e todo o território da Áustria e da Suécia, a região do Vale de Aosta, em Itália, e a Comunidade Autónoma das Ilhas Baleares e a Comunidade Autónoma de Aragão, em Espanha, têm o estatuto de indemnidade de doença, e estão enumerados no anexo VIII, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, a aprovação do estatuto de indemnidade de infeção pelo VFCO deve ser retirada de todo o território da Dinamarca, do Luxemburgo, da Alemanha, tal como descrito anteriormente, da Áustria, da Suécia, de várias regiões da Chéquia, da região do Vale de Aosta, em Itália, bem como da Comunidade Autónoma das Ilhas Baleares e da província de Huesca, na Comunidade Autónoma de Aragão, em Espanha. Por conseguinte, as entradas relativas à Chéquia, à Dinamarca, à Alemanha, a Espanha, a Itália, ao Luxemburgo, à Áustria e à Suécia nessa lista devem ser alteradas em conformidade.

(6) Além disso, Espanha informou a Comissão de que alargou o âmbito territorial do programa de erradicação facultativo para a infeção pelo VFCO, já aprovado para as zonas enumeradas no anexo VIII, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, com a inclusão da Comunidade Autónoma das Ilhas Baleares e de uma zona que abrange a província de Huesca na Comunidade Autónoma de Aragão. Por conseguinte, essas zonas devem ser aditadas à entrada relativa a Espanha no anexo VIII, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 e a alteração proposta ao programa de erradicação facultativo para a infeção pelo VFCO deve ser aprovada.

(7) Os anexos I e VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 devem, pois, ser alterados em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de outubro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos I e VIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo I, parte I, capítulo 2, a entrada relativa a Itália passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Itália	Regione Abruzzo Regione Basilicata: Province di Matera Regione Calabria: Province di Catanzaro, Cosenza Regione Campania: Provincia di Benevento, Napoli, Salerno Regione Emilia-Romagna Regione Friuli Venezia Giulia Regione Lazio Regione Liguria Regione Lombardia Regione Marche Regione Molise Regione Piemonte: Provincia de Asti, Biella, Cuneo, Novara, Verbano-Cusio-Ossola, Vercelli and Citta Metropolitana di Torino Regione Puglia: Province di Bari, Barletta-Andria-Trani, Brindisi, Lecce, Taranto Regione Sardegna Regione Toscana Regione Trentino — Alto Adige Regione Umbria Regione Valle d'Aosta Regione Veneto»

2) O anexo VIII é alterado do seguinte modo:

a) A parte I é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à Chéquia passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Chéquia	Todo o território da Chéquia, exceto: Região de Karlovy Vary, Região de Ústí nad Labem, Região da Boémia Central, Região de Praga, Região de Pilsen, Região de Liberec, Região da Boémia do Sul, Distritos de Pelhřimov, Havlíčkův Brod e Jihlava na região de Vysočina, Distritos de Pardubice e Chrudim na região de Pardubice, Distritos de Jičín e Hradec Králové na região de Hradec Králové»

ii) é suprimida a entrada relativa à Dinamarca,

iii) é suprimida a entrada relativa à Alemanha,

iv) a entrada relativa a Espanha passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Espanha	Comunidad Autónoma de Aragón: Provincia de Zaragoza y Teruel Comunidad Autónoma de Canarias Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha: Provincia de Guadalajara Comunidad Autónoma de Castilla y León, exceto as seguintes áreas: Provincia de Ávila Provincia de Salamanca Cantalejo, Carbonero El Mayor, Santa María la Real de Nieva, Segovia, Villacastín, na provincia de Segovia Alcañices, Bermillo de Sayago, Puebla de Sanabria, na provincia de Zamora Comunidad Autónoma de La Rioja Comunidad Autónoma de Navarra Comunidad Autónoma del País Vasco Comunidad Autónoma de Valencia: provincia de Castellón e provincia de Valencia»

v) a entrada relativa a Itália passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Itália	Provincia Autonoma di Bolzano — Alto Adige Regione Friuli Venezia Giulia»

vi) é suprimida a entrada relativa ao Luxemburgo,

vii) é suprimida a entrada relativa à Áustria,

viii) é suprimida a entrada relativa à Suécia.

b) A parte II passa a ter a seguinte redação:

«PARTE II

Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação aprovado para a infeção pelo VFCO

Estado-Membro	Território	Data da aprovação inicial a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689
Espanha	Comunidad Autónoma de Aragon: Provincia de Huesca Comunidad Autónoma de Andalucía Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha, exceto a provincia de Guadalajara Comunidad Autónoma de Asturias	21.2.2022»

	Comunidad Autónoma de Cantabria Comunidad Autónoma de las Islas Baleares Comunidad Autónoma de Castilla y León: provincia de Ávila Provincia de Salamanca Cantalejo, Carbonero El Mayor, Santa María la Real de Nieva, Segovia, Villacastín, na provincia de Segovia Alcañices, Bermillo de Sayago, Puebla de Sanabria, na provincia de Zamora Comunidad Autónoma de Cataluña Comunidad Autónoma de Extremadura Comunidad Autónoma de Galicia Comunidad Autónoma de Madrid Comunidad Autónoma de Murcia Comunidad Autónoma de Valencia: provincia de Alicante.	